



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

RESOLUÇÃO *ad referendum* Nº 008 – CONSUPER/2017

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado Profissional em Tecnologia e Ambiente do Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense – IFC, professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto não numerado de 12/01/2016, publicado no Diário Oficial da União no dia 13/01/2016.

Resolve:

Art. 1º – APROVAR o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado Profissional em Tecnologia e Ambiente do Instituto Federal Catarinense – *Campus Araquari*, nos termos do Anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data e será submetida à ratificação do Conselho Superior em reunião ordinária.

Reitoria do IFC, 26 de outubro de 2017.

Sônia Regina de Souza Fernandes

Reitora

Decreto de 12/01/2016
DOU de 13/01/2016



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA E AMBIENTE

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Ambiente (PPGTA) do Instituto Federal Catarinense (IFC), destina-se a conferir aos candidatos habilitados o título de mestre em Ciências Ambientais. Rege-se pelo Estatuto do IFC, pela Resolução nº 101/2013 – CONSUPER/IFC e por este Regimento Interno. Tem como finalidade a capacitação de profissionais, preferencialmente em atividade (setores público, privado e terceiro setor), com solidez e integração, por meio de um enfoque interdisciplinar, com vistas à busca por maior compreensão da complexa relação entre as tecnologias, o ambiente e a agricultura, pela resolução de problemas e pela geração de conhecimentos relacionados às linhas do programa, por meio de tecnologias aplicadas aos recursos naturais e ao ambiente, incluindo a educação ambiental.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 2º O Mestrado Profissional em Tecnologia e Ambiente está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI) e será constituído, administrativamente:

- I. Pelo Coordenador e Vice Coordenador do Curso
- II. Pelo Colegiado do Curso;

DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 3 O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Ambiente, órgão de caráter deliberativo e consultivo em matérias técnico-científicas, será presidido pelo coordenador do curso e constituído:

- I. Por 6 (seis) docentes titulares e 2 (dois) suplentes do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Ambiente, incluindo o coordenador e o coordenador adjunto do programa.
- II. Pela representação discentes do programa, eleitos por seus pares, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, com mandato de dois anos.

§ 1º Os integrantes do Colegiado do Curso definirão a periodicidade de reuniões ordinárias e os critérios para convocação de reuniões extraordinárias.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

coordenador adjunto será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 4º São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. Definir políticas e mecanismos de ação que favoreçam o desenvolvimento do curso e suas linhas de pesquisa, zelando pela qualidade, com eficiência e eficácia;
- II. Analisar processos e resultados de ações no âmbito do(s) curso(s) e suas linhas e projetos de pesquisa, adotando medidas que visem à sua consolidação, através da integral utilização dos meios disponíveis;
- III. Analisar situações relacionadas com a prática pedagógica e definir os encaminhamentos que assegurem seu aperfeiçoamento;
- IV. Aprovar comissão de seleção dos candidatos ao programa e aprovar a sua sistemática de trabalho, seja para aluno regular, seja para aluno especial;
- V. Analisar e aprovar os resultados do processo de seleção dos candidatos;
- VI. Analisar e aprovar os projetos de trabalhos de conclusão do curso, respectivos orientadores e comitê orientador;
- VII. Aprovar a composição das bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão do mestrado;
- VIII. Homologar o resultado do exame de suficiência em língua inglesa;
- IX. Homologar a escolha de orientadores, bem como a mudança de orientador quando solicitado pelo aluno ou pelo próprio orientador;
- X. Homologar o comitê de orientação dos alunos regulares do curso, bem como as alterações na composição;
- XI. Decidir sobre os recursos, impetrados pelos alunos, referentes a assuntos acadêmicos do curso, inclusive suspensão e reabertura de matrícula, no curso ou em disciplinas, considerando o parecer do orientador;
- XII. Avaliar relatórios de desempenho do programa, com estabelecimento de estratégias de superação de limitações indicadas nesses documentos;
- XIII. Aprovar alterações na composição do corpo docente do curso, obedecendo às normatizações vigentes;
- XIV. Aprovar a matriz curricular do programa;
- XV. Definir, a cada ano, o número de vagas a serem oferecidas no curso, de acordo com as linhas de pesquisa e a disponibilidade de orientadores;
- XVI. Definir, a cada oferta, os orientadores e as respectivas vagas;
- XVII. Avaliar e aprovar créditos cursados em outros programas.

Art. 5º O Colegiado do Curso poderá designar um docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer sobre matérias relacionadas às suas atribuições, exceto alterações regimentais.

DO COORDENADOR E VICE COORDENADOR

Art. 6º O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Ambiente será eleito pelo colegiado



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

§ 1º O coordenador será substituído, em suas faltas, impedimentos temporários da função, pelo vice.

§ 2º No caso de vacância da função de coordenador e do vice, antes do término de seus mandatos, a nova indicação far-se-á no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º Ao coordenador compete:

- I. Exercer a direção administrativa do PPGTA;
- II. Administrar as finanças e fazer as prestações de contas ao colegiado;
- III. Coordenar a execução das atividades, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- IV. Definir e implementar sistemáticas de trabalho do Colegiado do Curso;
- V. Coordenar as reuniões do Colegiado do Curso;
- VI. Realizar os encaminhamentos gerais definidos pelo Colegiado do Curso;
- VII. Analisar situações emergenciais, adotando as necessárias providências;
- VIII. Desenvolver articulações político-institucionais, em consonância com o Colegiado do Curso, visando ao aperfeiçoamento permanente de suas linhas de pesquisa;
- IX. Propor, para aprovação do Colegiado do Curso, a composição da comissão de seleção dos candidatos ao mestrado assim como os critérios de seleção;
- X. Estabelecer a lista de componentes curriculares a serem oferecidos em cada semestre, bem como o respectivo horário, considerando os posicionamentos do Colegiado do Curso e dos respectivos docentes;
- XI. Propor a composição de uma comissão para elaboração de relatórios anuais;
- XII. Coordenar os processos de seleção de candidatos ao mestrado, efetuando sua divulgação;
- XIII. Coordenar o processo de concessão de bolsas junto aos órgãos de fomento à pesquisa, mantendo a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e o Colegiado do Curso permanentemente informados sobre o gerenciamento das bolsas do curso;
- XIV. Atuar, com o *voto de qualidade*, em caso de empate nas votações do Colegiado do Curso;
- XV. Adotar providências visando à implementação de medidas que assegurem a qualidade dos serviços de apoio ao mestrado e suas linhas de pesquisas;
- XVI. Preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior (Capes);

Art. 8º O curso terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e de máxima de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da matrícula inicial até a data da efetiva defesa do trabalho de conclusão.

Parágrafo Único – Mediante justificativa fundamentada, a critério do Colegiado do Curso, poderá ser concedida uma prorrogação por um período máximo de 6 (seis) meses.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 9º O conjunto de componentes curriculares do programa será constituído de disciplinas obrigatórias e de disciplinas eletivas.

§ 1º Disciplina obrigatória é aquela de caráter básico, que confere unidade ao curso e também e que oportuniza a verticalização do conhecimento por linha de pesquisa.

§ 2º Disciplina eletiva permite complementaridade em função dos objetivos do curso e será escolhida pelo mestrando em acordo com o orientador e o comitê de orientação.

§ 3º As disciplinas poderão ser ofertadas a distância, na plataforma e aprendizagem virtual institucional.

§ 4º As disciplinas que optarem pela modalidade a distância (EaD), devem indicar no plano de aula, antes do início do trimestre letivo, o programa detalhado, calendário e os instrumentos que serão utilizados no processo didático.

Art. 10 A unidade básica que expressa a duração das disciplinas é o crédito.

Parágrafo Único – Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

Art. 11 O desenvolvimento das disciplinas será organizado em trimestres.

Art. 12 O aluno deverá cursar 28 (vinte e oito) créditos, assim distribuídos: 10 (dez) créditos relativos a disciplinas obrigatórias, 8 (oito) créditos em disciplinas optativas, 8 (oito) créditos relativos ao trabalho de conclusão do curso e 2 (dois) créditos para atividades complementares.

§1º – Os créditos obtidos no programa terão validade de 05 (cinco) anos na hipótese de interrupção do curso.

§ 2º Até 6 (seis) créditos referentes às disciplinas optativas poderão ser cursados em outros programas *stricto sensu* credenciados pela Capes.

§ 3º O Colegiado validará os créditos de outras disciplinas de pós-graduação *stricto*



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

sensu, recomendado pela CAPES.

§ 4º Poderão ser considerados, para efeito de contagem de créditos, o registro de depósito definitivo de patentes (certificados por órgão competente) emitidos a partir da matrícula do aluno.

§ 5º Para os depósitos ou patentes concedidas antes da matrícula, o prazo máximo é de 2 (quatro) anos.

Art. 13 O aproveitamento nas disciplinas e em outras atividades do curso será estimado por meio de atividades avaliativas definidas a critério do docente responsável. Haverá uma nota atribuída na escala de 0,0 a 10,0, sendo considerado suficiente e aprovado o pós-graduando com média geral maior ou igual a 7.

§1º Notas inferiores a 6,9 não poderão ser utilizadas para o cômputo de créditos.

Art. 14 Para a conversão de notas em conceitos, caso necessário, considerar-se-á:

Conceito	Escala de Valores
Conceito 'A'	9,0-10,0
Conceito B'	7,1-8,9
Conceito 'C'	7,0
Conceito 'D'	≤ 6,9

- A – Excelente, com direito a crédito;
- B – Bom, com direito a crédito;
- C – Regular, com direito a crédito;
- D – Insuficiente, sem direito a crédito;
- E – Abandono.

§ 2º Ao aluno que cumprir menos que setenta e cinco por cento (75%) da frequência das atividades programadas em uma disciplina, será atribuída nota 0,0 (zero), que equivale a abandono (E), independentemente de seu rendimento.

§ 3º O abandono contemplará todas as circunstâncias previstas em Lei.

Art. 15 – O resultado da avaliação do aluno em cada disciplina deverá ser entregue antes do início do semestre letivo subsequente, cabendo ao Colegiado do Curso examinar os casos excepcionais.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Art. 16 – Será desligado do curso o aluno que:

- I Acumular dois (02) abandonos em qualquer das modalidades de disciplinas.
- II Reprovado em uma disciplina obrigatória;
- II Acumular duas reprovadas nas disciplinas optativas;
- III Não integralizar os créditos em 30 meses.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 17 A inscrição para o Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Ambiente será aberta anualmente, em data estabelecida pelo colegiado do programa, em calendário específico, com divulgação no mural da secretaria acadêmica do campus Araquari e no sítio eletrônico do IFC.

§ 1º A admissão do aluno ao programa será feita por meio de processo de seleção, portadores de diploma ou certificado de curso de graduação devidamente reconhecido/validados pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 2º Os critérios de seleção, os prazos, as normas, o número de vagas e as demais informações sobre o processo seletivo estarão disponíveis nos editais específicos de seleção.

§ 3º Os editais de seleção, resultados e demais documentos de interesse para admissão ao programa serão divulgados no sítio eletrônico do IFC.

Art. 18 – O colegiado do curso definirá comissão específica para estabelecer as regras da seleção dos candidatos.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA E TRANCAMENTO

Art. 19 Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção regido por edital específico, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas.

Art. 20 O programa admitirá duas modalidades de alunos: regulares e especiais.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

§ 1º Serão considerados *alunos regulares* aqueles classificados e aprovados no processo seletivo.

§ 2º Serão considerados *alunos especiais* aqueles aprovados em edital específico para cursar disciplina(s) isolada(s).

Art. 21 A matrícula dos candidatos classificados, tanto de alunos regulares quanto de alunos especiais, será feita na secretaria acadêmica, e deverá ser renovada semestralmente em datas previamente divulgadas.

§ 1º Os candidatos selecionados que não comparecerem para realizar a matrícula no prazo estabelecido serão considerados desistentes.

§ 2º No período de matrícula, o aluno deverá se informar na secretaria do curso os documentos exigidos.

Art. 22 O aluno poderá solicitar ao Colegiado do Curso, por meio de formulário próprio, na secretaria acadêmica, o trancamento da sua matrícula.

§ 1º O aluno que teve sua matrícula trancada poderá ser readmitido, mediante solicitação, dentro de um prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data do trancamento. Decorrido esse prazo, o aluno deverá submeter-se a um novo processo seletivo se desejar ingressar novamente ao programa.

§ 2º No caso de aproveitamento de disciplinas cursadas enquanto aluno especial, o limite fica estabelecido em 50% dos créditos do programa.

§ 3º Para o aluno especial passar para a condição de aluno regular, deverá submeter-se ao processo de seleção regular.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

Art. 23 O aluno poderá ser avaliado diferentes processos de avaliação, desde que constados nos planos de aula.

§1º O pedido de segunda chamada é assegurado, mediante requerimento ao professor, nos casos expressos em lei.

Art. 24 Será considerado aprovado na disciplina o aluno que:

I – Obteve nota superior que 7,0

II - Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente da disciplina.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA DE ALUNOS

Art. 25 São atribuições do professor-orientador:

- I - Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa, e assisti-lo continuamente.
- II - Propor ao Colegiado de Coordenação a composição das Bancas Examinadoras.
- III - Apresentar relatório das atividades de estudo e de pesquisa do pós-graduando quando solicitado.
- IV - Fazer os contatos necessários para assegurar ao aluno acesso às instalações e aos equipamentos requeridos à realização do seu trabalho.
- V – Manifestar, prévia e formalmente, concordância para candidatos ao processo seletivo discente, em conformidade com a relação orientando/orientador prevista em resolução específica e com as orientações do caderno de área de Ciências Ambientais/Capes.
- VI – Solicitar ao Colegiado de Coordenação a inclusão de um ou mais coorientador e, em casos especiais, dois orientadores para o mesmo aluno.

Art. 26 A orientação do professor será homologada pelo Colegiado do Curso a partir da indicação prévia do aluno, com anuência do docente, em função do projeto apresentado.

§ 2º Para cada aluno, será constituído um comitê de orientação, homologada pelo Colegiado do Curso, a ser presidido pelo orientador e mais dois coorientadores, sendo pelo menos um deles pertencente ao corpo docente do programa.

§ 3º O comitê de orientação poderá ter a participação de um membro externo ao programa, satisfeita a condição de reconhecida capacidade técnica/científica para colaborar no projeto.

§ 4º No primeiro semestre do curso, o Colegiado do Curso definirá uma programação que favoreça o contato do corpo discente com todos os integrantes do corpo docente, proporcionando integração entre professores e alunos do curso de pós-graduação.

§ 5º A mudança de orientador poderá ser solicitada ao Colegiado do Curso, seja pelo aluno, seja pelo orientador, com uma exposição de motivos, devendo a nova escolha ser aprovada pelo Colegiado do Curso após serem ouvidos o estudante, o orientador e o orientador substituto proposto.

CAPÍTULO VIII



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 27 A conclusão do curso tem como requisito obrigatório:

- I – A conclusão dos créditos obrigatórios e optativos.
- II – Aprovação nos testes de suficiência/ou proficiência em língua estrangeira.
- III – Apresentação do trabalho de conclusão do curso.

Art. 28 O primeiro exame de suficiência deverá ser realizado até doze (12) meses a contar da data da primeira matrícula no curso de Mestrado.

Parágrafo único – O exame será realizado no âmbito do IFC, e o candidato receberá um dos dois conceitos: “suficiente” ou “insuficiente”. O critério de proficiência consiste em aprovação em exame de compreensão de texto, com nota mínima para aprovação igual ou superior a 6,0. O aluno que for reprovado no primeiro Exame de Proficiência em Língua Inglesa poderá repeti-lo por duas vezes em prazo não superior a três meses a partir da data da primeira prova. O aluno poderá, de forma opcional, demonstrar proficiência em língua inglesa por meio de comprovante expedido por instituição de reconhecida idoneidade e especialização, com a seguinte pontuação mínima: Test of English as Foreign Language – TOEFL: Paper-based-Test, maior ou igual a 550 pontos; Computer-based-Test – CBT, maior ou igual a 213 pontos; Internet-based-Test – IBT, maior ou igual a 80 pontos; International English Language Testing Service – IELTS: maior ou igual a 6.0; Certificate in Advanced English – CAE – ou Certificate of Proficiency in English – CPE (University of Cambridge); TOEIC, maior ou igual a 605 pontos; My English Online – MEO (Programa Idiomas sem Fronteiras - MEC/Capes): nível 4. A validade dos referidos exames deve ser de três anos. Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso.

Art. 29 O trabalho de conclusão do curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como: apresentação de registro de patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, materiais didáticos, instrucionais, produtos, processos e técnicas; projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos, equipamentos e *kits*, projetos de inovação tecnológica; dissertação, artigo; sem prejuízo de outros formatos.

Parágrafo único Trabalho de conclusão do curso deve apresentar compatibilidade com as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Ambiente podendo ter sido desenvolvido no IFC ou entidades conveniadas.

Art. 30 Para requerer defesa do trabalho de conclusão do curso, o candidato deverá entregar à secretaria do curso, com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para a defesa, obrigatoriamente, dentro do prazo máximo de conclusão do curso, os seguintes documentos:

- I. Quatro exemplares do trabalho de conclusão, de acordo com a normatização



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

do programa;

II. Requerimento para apresentação do trabalho de conclusão, devidamente preenchido e com a aprovação por escrito de seu orientador;

III. Indicação de nomes para composição da banca examinadora em formulário devidamente preenchido e assinado pelo orientador e pelo aluno;

CAPÍTULO IX

DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

SEÇÃO I

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 31 A comissão examinadora da defesa do trabalho, presidida pelo orientador, será composta por no mínimo 02 (três) docentes titulares e suplentes, devendo pelo menos 01 titular (um) e um suplente serão externo ao IFC.

§ 1º A comissão examinadora e os suplentes serão indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Curso.

SEÇÃO II

DA DEFESA E AVALIAÇÃO

Art. 32 A apresentação, defesa e avaliação do trabalho de conclusão processar-se-ão prioritariamente em sessão pública, com divulgação prévia, na qual constem:

- I. Nome do candidato;
- II. Título do trabalho;
- III. Nome do orientador;
- IV. Data, local e horário da sessão.

Art. 33 A seção, sob a presidência do orientador, terá a seguinte dinâmica:

- I. O mestrando terá 40 (quarenta) minutos para apresentar o trabalho de conclusão, de forma oral à comissão examinadora e aos presentes, sendo considerado a duração de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 50 (cinquenta) minutos;
- II. Cada examinador, após a exposição do mestrando, disporá de até 40 (quarenta) minutos para apresentar sua apreciação sobre o trabalho em avaliação e formular questões;
- III. A critério da comissão examinadora, o discente poderá responder a cada examinador, após cada intervenção, ou responder em bloco.

Art. 34 Encerrado o exame, a comissão examinadora, em sessão secreta, deliberará



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

sobre o resultado a ser atribuído ao discente, considerando as seguintes menções:

A = Aprovado;
R = Reprovado.

§ 1º O discente será considerado aprovado se não receber a menção "reprovado" de mais de um examinador.

§ 2º O discente terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para incorporar as sugestões da banca examinadora ao seu trabalho, sob a supervisão do orientador, entregando no referido prazo a versão final ao Colegiado do Curso.

SEÇÃO III

DO DIPLOMA

Art. 35 O diploma de mestre em Ciências Ambientais será expedido após o cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências do curso e da comissão examinadora do trabalho de conclusão.

Parágrafo Único – Ao requerer o diploma, o aluno deverá comprovar, na Secretaria do Curso, estar em situação regularizada com os setores documentais do Instituto Federal Catarinense, inclusive biblioteca, e entregar um comprovante de submissão de ao menos um artigo científico, ou artigo de revisão, a uma revista científica classificada com, no mínimo, Qualis B3.

CAPÍTULO X

DO CORPO DOCENTE

Art. 36 O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Ambiente é composto por duas categorias de docentes:

- I. Docentes permanentes;
- II. Docentes colaboradores.

§ 1º Integra a categoria de docentes permanentes aqueles assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Colegiado do Curso, e que atendam os seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolvam atividades de ensino;
- II. Participem de projetos de pesquisa do programa;
- III. Orientem alunos do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo programa de pós-graduação;
- IV. Tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) Quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) Quando, na qualidade de docente aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
- c) Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;
- d) Quando, a critério do programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I e II do *caput* deste artigo, devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos os demais requisitos fixados por este para tal enquadramento.

§ 2º Integram a categoria de docentes colaboradores os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e extensão no programa, permitindo sua atuação como orientador.

§ 3º Serão enquadrados também como docentes colaboradores do programa aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 4º Poderão ainda integrar a categoria de docentes permanentes ou colaboradores, aqueles professores visitantes que tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 5º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca examinadora de trabalho de conclusão do curso ou coautor de trabalhos desenvolvidos no programa não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo este ser enquadrado como docente colaborador.

§ 6º O ranqueamento para permanência e ingresso como docente do programa de pós graduação em Tecnologia e Ambiente será realizado a cada 4 (quatro) anos pelo Colegiado do Curso, com base no calendário acadêmico e nos critérios de produtividade estabelecidos pela Capes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Art. 37 Serão exigidos, dos docentes do curso responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa, o exercício de atividade científica, a formação acadêmica de doutor, além da demonstração, de forma permanente, de produção científica e/ou tecnológica de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação, bem como sua divulgação via currículo na Plataforma Lattes do CNPq.

Parágrafo Único – O corpo docente deverá manter produção científica relevante de acordo com os padrões vigentes na Capes para a área, sendo este quesito utilizado como critério principal para o credenciamento e descredenciamento no PPGTA.

Art. 38 São competências dos docentes do programa:

- I. Apoiar o coordenador do programa no desenvolvimento das suas atribuições no tocante aos processos de natureza pedagógica, política e administrativa;
- II. Integrar o Colegiado do Curso, quando receber indicação;
- III. Coordenar o desenvolvimento das disciplinas e dos projetos de pesquisa;
- IV. Empreender esforços visando ao aperfeiçoamento de práticas interdisciplinares no âmbito do mestrado;
- V. Adotar mecanismos que estimulem a educação continuada dos docentes;
- VI. Implementar processos que estimulem a produção acadêmico-científica e respectiva publicação por docentes e discentes que integram as linhas de pesquisa do programa;
- VII. Propor nomes para a composição ou recomposição do corpo docente e de orientadores, à luz de critérios definidos pelo Colegiado do Curso;
- VIII. Zelar pela sistematização das informações necessárias à elaboração de projetos e relatórios, particularmente no que diz respeito à produção bibliográfica e produção técnica.
- IX. Demais atribuições e competências estabelecidas na legislação e em normas vigentes.

CAPÍTULO XI

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MESTRADO

Art. 39 Os docentes do curso de Mestrado Profissional em Tecnologia e Ambiente fornecerão, em tempo hábil, todas as informações necessárias para preenchimento dos relatórios ou outros documentos solicitados pelo Colegiado do Curso e/ou pelo órgão competente (Capes), bem como manterão atualizados o seu currículo na Plataforma Lattes.

Parágrafo Único – O não fornecimento das informações solicitadas dentro do tempo estipulado poderá implicar a penalização do docente no processo de sua avaliação de credenciamento e ranqueamento no programa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

CAPÍTULO XII

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 40 O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes ocorrerá no interstício do calendário em vigor de avaliação do programa pela CAPES e seguirão os seguintes critérios:

- I. *Possuir título de Doutor*
- II. *Apresentar índice de produção equivalente ao nível vigente do Curso na CAPES por meio do curriculum vitae impresso na base da Plataforma Lattes do CNPq, dos últimos quatro anos, incluindo o ano corrente, destacando as cinco produções mais relevantes;*
- III. *Possuir pelo menos uma orientação de iniciação científica e/ou aluno de pós-graduação lato sensu*
- IV. *Carta do candidato indicando a(s) linha(s) de pesquisa do programa em que se enquadra e informando ou propondo disciplina(s) na(s) qual(is) poderá atuar.*

§ 1º A categoria docente em que o candidato será credenciado (permanente ou colaborador) será definida pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Poderão ser credenciados colaboradores, respeitado o limite de 30% do número de docentes permanentes.

Art. 41 O credenciamento dos docentes permanentes e colaborador terão validade de quatro anos e sua renovação será condicionada ao acompanhamento sistemático da produtividade científica do docente ao nível vigente pelo documento de área na CAPES.

§ 1º Os docentes permanentes terão o compromisso de assegurar a oferta de disciplinas regulares no período de avaliação, orientação e produtividade científica ao nível vigente pelo documento de área na CAPES.

§ 2º Os docentes colaboradores terão o compromisso de assegurar a oferta de disciplinas regulares no período de avaliação.

Art. 42 O descredenciamento do docente permanente ocorrerá por:

- I Solicitação do interessado
- II Não atingir a produtividade mínima qualificada exigida pela área
- III Não ofertar disciplina em mais de dois anos consecutivos.
- IV Não orientar alunos no programa durante 3 (três) anos consecutivos.

§ 1º O descredenciamento voluntário do docente permanente ou colaborador só se dará após o fechamento de todas as orientações atribuídas ao docente.

Art. 43 Aos docentes permanentes que atuem em mais de um programa de pós-



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

graduação, será exigida o compromisso de dar atenção especial ao compartilhamento da produção, de acordo com os critérios vigentes da Capes.

Art. 44 Os resultados da avaliação continuada dos docentes serão utilizados pelo Colegiado do curso para decidir sobre alteração da categoria de credenciamento do docente no programa.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 Este Regimento entrará em vigor a partir da aprovação.

Art. 46 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Blumenau, SC, outubro de 2017.